

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII

**PROJETO BÁSICO**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PAAC 5009**



### 1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

### 2 - Objeto

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Curso Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Nível Estratégico**, para cerca de 15 servidores do TRT12, que ocupam cargos e funções de natureza gerencial de nível estratégico.

**Item PAAC:** 5009

### 3 - Justificativa

Cuida-se de solicitação a fim de contratar curso "Competências Gerenciais – Nível Estratégico", "in company", destinado a servidores da alta Administração. Este curso está contido no Planejamento anual deste Serviço de Educação Corporativa – SEDUC, referindo-se a ações que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, voltadas à capacitação contínua de lideranças, conforme disposto na Lei 11.416/06, artigo 5º, parágrafos 4º e 5º e art. 5º, §3º; bem como no artigo 1º, art. 3º, §1º e §2º, art. 4º, art. 9º e art. 10, da Portaria nº 423/2014; no Programa Permanente de Capacitação, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2007 dos Tribunais Superiores, conforme anexo III, artigo 4º, inciso V; Portaria PRESI 1565/2008 do Tribunal, alterada pelas Portarias PRESI 270/2009 e 061/2011.

Destaca-se a importância de atender ao disposto na legislação referida, considerando a obrigatoriedade de, a cada 2 anos, haver participação dos servidores titulares de cargos e funções

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

comissionadas de nível gerencial em cursos de capacitação específico (PDG), buscando-se, aqui, com atividade voltada unicamente ao nível estratégico, respeitar as diferenças de habilidades exigidas de acordo com o nível organizacional de atuação de cada ocupante de cargo gerencial.

Nesse contexto, convém aludir ao disposto no art. 1º da já referida Portaria PRESI 423/2014:

Art. 1º- Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados como níveis organizacionais de atuação neste Tribunal:

[...]

Nível estratégico - nível da estrutura organizacional responsável por decidir as políticas e objetivos institucionais, cujos reflexos são sentidos por toda a organização.

Posto isso, desde já se salienta que, dentre as soluções pesquisadas, **destacou-se**, considerando-se o melhor custo-benefício para a Administração, **a proposta de Ana Paula Grillo Rodrigues**.

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contactou diferentes instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ORIGINAL	VALOR NEGOCIADO
AVALOKI – OPÇÃO 1	R\$ 22.310,00	R\$ 19.700,00
AVALOKI – OPÇÃO 2	R\$ 18.530,00	R\$ 15.920,00
JULIANO TOBIAS	R\$ 16.800,00	-
ANA PAULA RODRIGUES	R\$ 10.200,00	<b>R\$ 9.990,00</b>
ACTION COACH	R\$ 45.000,00	-

As empresas que apresentaram orçamento estão listadas acima, sendo que a Action Coach enviou, na primeira rodada, valor muito superior ao previsto no PAAC, além de ter sido após o prazo,

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

razão pela qual não foi apresentado valor negociado. Já com Juliano Tobias foi feito novo contato, após apresentação da primeira proposta, porém não houve retorno quando a valor negociado.

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta de Ana Paula Grillo Rodrigues é a que melhor atende aos quesitos levantados.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

### **4 - Forma da contratação**

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016**

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da profissional indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela (PAAC 5009), além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

## **5 - Detalhamento do objeto**

### **Curso: Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Nível Estratégico**

**Público-alvo:** Servidores que ocupam cargos e funções de natureza gerencial de nível estratégico.

**Período:** Previsão para ocorrer entre os meses de abril e maio de 2020, sendo que o agendamento será feito com a empresa/profissional contratada em momento oportuno, em decorrência da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR 83/2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016**

**Carga horária:** 30h, sendo 22h presenciais e 8h de atividades complementares / EaD.

**Local:** Auditório do TRT12

**Vagas:** 15

**Modalidade:** Mista

**Conteúdo:** Liderança e Gestão:

- O Papel do Gestor nos Processos Organizacionais (Mudança, Processo Decisório, Conflitos, Redes Sociais na Organização, Cultura;
- Relações de Poder;
- Modelos de Gestão no Serviço Público;
- Desafios da Liderança nos Tempos Atuais.

**Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a):** a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

**Dados da Profissional:**

Ana Paula Grillo Rodrigues

CPF 888.204.249-91

Banco do Brasil

Ag.: 8641-x

Conta: 254.923-9

## **6 - Sustentabilidade**

Não se aplica.

## **7 – Critérios de seleção do fornecedor**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A opção pela contratação de Ana Paula Grillo Rodrigues é entendida como a mais acertada em virtude do foco de atuação da profissional, sendo professora efetiva da Universidade do Estado de Santa Catarina do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas na área de Comportamento Humano nas Organizações, além de o valor estar dentro do previsto no PAAC 2020, e ainda o de menor custo.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar o curso às especificidades do Regional: além das atividades já citadas, Ana Paula é ainda professora do Programa de Mestrado Acadêmico do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG da UDESC e professora do Programa de Mestrado Profissional da Faculdade de Educação - FAED da UDESC. É Psicóloga formada pela Universidade Federal de Santa Catarina, Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina, Doutora em Administração Pública pela Universidade Federal da Bahia, Membro do Comitê de Ética em Pesquisa pela UDESC, atualmente desenvolve consultorias e pesquisas na Área Comportamental da Segurança Pública, com enfoque em Vínculos do Indivíduo com a Organização e em Sentido no Trabalho e participa de grupos de pesquisa junto ao BID ( Banco Interamericano de Desenvolvimento) em Washington e à Southern Cross University em Sidney, Austrália.

### **8 – Obrigações da contratada**

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

### 9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

### 10 – Gestão e Fiscalização

**Gestora de Contrato:** Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

**Fiscal de contrato:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

### 11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

### 12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

### 13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

### 14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC  
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto  
48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

### 15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso: Desenvolvimento de Competências Gerenciais, com carga horária de 30 horas.	1 turma	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

## 16 – Recursos orçamentários

**Há disponibilidade orçamentária** por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$ 9.990,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

## 17 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola  
Matrícula: 2363  
Lotação: SEDUC  
Cargo: Analista Judiciário  
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br  
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto  
Matrícula: 3792  
Lotação: SEDUC  
Cargo: Técnico Judiciário  
E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br  
Ramal: 4201